

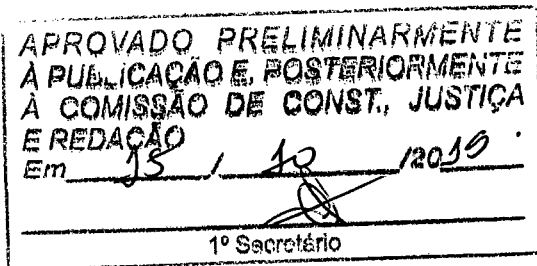


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA

PROJETO DE LEI N. 3003

DE 25 DE OUTUBRO

DE 2019.



Institui o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para a obtenção do Selo, as empresas deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento, ao órgão competente do Poder Executivo por meio de ato regulatório.

Art. 3º São requisitos para receber o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança":

I - Comprovar a realização de campanha de arrecadação citada no artigo 1º desta Lei.

II – Comprovar que os valores ou notas fiscais arrecadas foram destinados às entidades ou associações voltadas a combater o câncer infanto-juvenil;

[Assinatura]
1/1



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 4º O Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que tenham sido cumpridos os requisitos desta Lei:

§ 1º O Selo instituído por esta Lei poderá ser amplamente divulgado pela empresa que o possuir em seus produtos e serviços.

§ 2º A emissão do selo se dará por meio de Certidão do Órgão competente.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição com o objetivo de conceder um certificado para as empresas que adotem ações para ajudar o combate ao câncer infanto-juvenil no Estado de Goiás.

As estatísticas apontam que o câncer é a doença que mais mata crianças e adolescente de 1 a 19 anos no Brasil. No mundo todo, a cada ano 160 mil crianças são diagnosticadas com câncer. Sendo cerca de 12 mil desses diagnósticos no Brasil. Mas a boa notícia é que com ações específicas da Saúde os índices de cura já chegam a 80% dos casos no país. Para isso, no entanto, é preciso combinar dois fatores importantes: diagnóstico precoce e tratamento correto. E é no sentido de alcançar essa combinação de sucesso para o maior número de crianças afetadas com a doença que uma ação é fundamental: transmitir todo o conhecimento possível sobre o câncer infantil para a população.

Felizmente, com os avanços da pesquisa e dos tratamentos, esse tipo de câncer já pode ser derrotado quando diagnosticado a tempo. Por isso, é muito importante a atenção da família para que consiga diagnosticar a doença o quanto antes e procurar tratamento imediato, pois, se aplicado nas fases iniciais da doença, permite a cura em cerca de 70% dos casos.

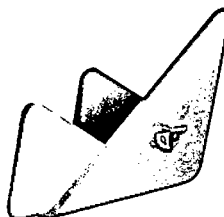
Logo, a proposta além de agregar valor a produtos e serviços, cria o reconhecimento de uma empresa socialmente responsável.

Diante do exposto, conto com apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019006263

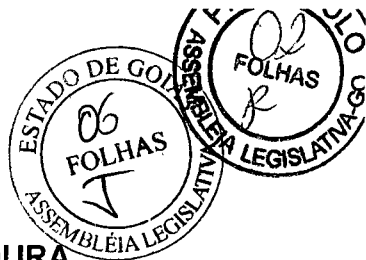
Autuação: 15/10/2019
Projeto: 1003 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA CRIANÇA' PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE DESENVOLVEREM E DIVULGAREM CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE VERBAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



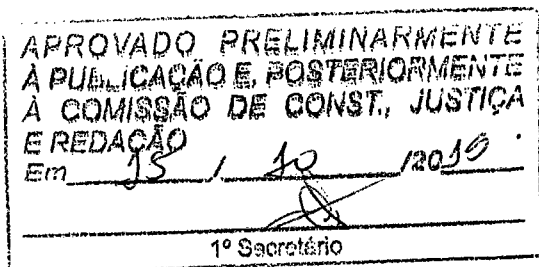
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 1003

DE 15 DE OUTUBRO

DE 2019.



Institui o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para a obtenção do Selo, as empresas deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento, ao órgão competente do Poder Executivo por meio de ato regulatório.

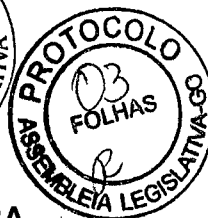
Art. 3º São requisitos para receber o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança":

I - Comprovar a realização de campanha de arrecadação citada no artigo 1º desta Lei.

II – Comprovar que os valores ou notas fiscais arrecadas foram destinados às entidades ou associações voltadas a combater o câncer infanto-juvenil;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 4º O Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que tenham sido cumpridos os requisitos desta Lei:

§ 1º O Selo instituído por esta Lei poderá ser amplamente divulgado pela empresa que o possuir em seus produtos e serviços.

§ 2º A emissão do selo se dará por meio de Certidão do Órgão competente.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

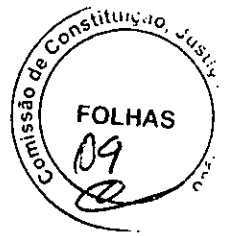
Trata-se de proposição com o objetivo de conceder um certificado para as empresas que adotem ações para ajudar o combate ao câncer infanto-juvenil no Estado de Goiás.

As estatísticas apontam que o câncer é a doença que mais mata crianças e adolescente de 1 a 19 anos no Brasil. No mundo todo, a cada ano 160 mil crianças são diagnosticadas com câncer. Sendo cerca de 12 mil desses diagnósticos no Brasil. Mas a boa notícia é que com ações específicas da Saúde os índices de cura já chegam a 80% dos casos no país. Para isso, no entanto, é preciso combinar dois fatores importantes: diagnóstico precoce e tratamento correto. E é no sentido de alcançar essa combinação de sucesso para o maior número de crianças afetadas com a doença que uma ação é fundamental: transmitir todo o conhecimento possível sobre o câncer infantil para a população.

Felizmente, com os avanços da pesquisa e dos tratamentos, esse tipo de câncer já pode ser derrotado quando diagnosticado a tempo. Por isso, é muito importante a atenção da família para que consiga diagnosticar a doença o quanto antes e procurar tratamento imediato, pois, se aplicado nas fases iniciais da doença, permite a cura em cerca de 70% dos casos.

Logo, a proposta além de agregar valor a produtos e serviços, cria o reconhecimento de uma empresa socialmente responsável.

Diante do exposto, conto com apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Andrade

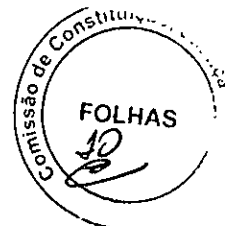
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/10 / 2019.

Presidente:

Ans



PROCESSO N.º : 2019006263

INTERESSADOS : DEPUTADA LÊDA BORGES

ASSUNTO : Institui o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, instituindo o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

A proposição estabelece que fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Goiás.

Prevê a proposição que para a obtenção do Selo, as empresas deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento, ao órgão competente do Poder Executivo por meio de ato regulatório, e que são requisitos para receber o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança": I - Comprovar a realização de campanha de arrecadação citada desta Lei. II - Comprovar que os valores ou notas fiscais arrecadas foram destinados às entidades ou associações voltadas a combater o câncer infanto-juvenil;

Segundo a proposição, o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Criança" terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que tenham sido

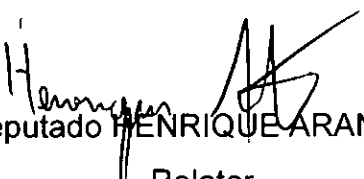
cumpridos os requisitos desta Lei, e que ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

A justificativa da proposição informa que o objetivo de conceder um certificado para as empresas que adotem ações para ajudar o combate ao câncer infanto-juvenil no Estado de Goiás, sendo que as estatísticas apontam que o câncer é a doença que mais mata crianças e adolescente de 1 a 19 anos no Brasil. No mundo todo, a cada ano 160 mil crianças são diagnosticadas com câncer. Sendo cerca de 12 mil desses diagnósticos no Brasil. Mas a boa notícia é que com ações específicas da Saúde os índices de cura já chegam a 80% dos casos no país. Para isso, no entanto, é preciso combinar dois fatores importantes: diagnóstico precoce e tratamento correto.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 946, de 02 de outubro de 2019 (Processo legislativo nº. 2019005973)**, de autoria do ilustre Deputado Paulo Trabalho, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Novembro de 2019.


Deputado HENRIQUE ARANTES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Del. Humberto Teixeira

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 03 / 12 /2019.

Presidente: _____